



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**PUBLICADO**

25 / 06 / 2019

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Conforme Lei Municipal  
nº 067/18

Município de Varjão de Minas  
Secretaria de Administração  
Matrícula 670-1

*“Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art.1º – Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, como objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais existentes no município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, reparação e melhoria do Meio Ambiente, no processo econômico e social do município de Varjão de Minas -MG.

Art. 2º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica de Varjão de Minas - MG, sendo aplicado exclusivamente, ou seja 100% para manutenção das atividades relacionadas a Secretaria de Meio Ambiente e CODEMA, tendo vigência indeterminada.

Art.3º – São receitas do fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I- dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer do exercício;
- II- doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou internacionais;
- III- valores provenientes de aplicação de penalidades oriundas de violações das normas de proteção ambiental ocorrida no município, no âmbito de sua competência,
- IV – recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Estadual de defesa Ambiental;
- V – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis ou de seu patrimônio.
- VI – produto oriundo de venda de publicações e matérias, além daqueles advindos de campanhas e eventos, todos relacionados com a causa ambiental;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

*Gabinete do Prefeito*

VII – recursos advindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, racionais e internacionais, federais e municipais;

VIII- recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;

IX – valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

X- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo 1º - A dotação prevista no orçamento municipal, será automaticamente transferida par a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, tão logo sejam realizadas as correspondentes.

Parágrafo 2º - os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta especial, sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo 3º - O saldo financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo 4º - Atualmente até vinte de fevereiro as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial e do balanço orçamentário deverão também ser encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - As verbas do fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicadas em conformidade com seu “Plano de Recursos”, não podendo ter destinação contrária sendo admitida a celebração de convênios, ou ajustes com órgãos e entidades da Administração direta ou indireta da União e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do Meio Ambiente e desde que não possuam fins lucrativos.

Parágrafo único – O plano de aplicação de recursos determinado para o exercício deverá ser encaminhado também à Câmara Municipal até o vigésimo dia do ano em referência.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão aplicados em projetos nas seguintes áreas:

I – conservação e preservação econômico, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes,

**PUBLICADO**

25 / 06 / 2019

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Conforme Lei Municipal  
nº 067/98.

Antônio Beichiro de Magalhães  
Secretário de Administração  
matrícula 57031



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

*Gabinete do Prefeito*

- II – educação ambiental;
- III – controle e fiscalização ambiental.

Parágrafo Único – Para a realização dos projetos acima declinados, fica autorizada a aquisição e manutenção de equipamentos, de veículos e celebração de convênios, observadas as determinações legais.

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será administrado por um comitê gestor composto por 7 (sete) membros, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução, integrados por:

I – 02 representantes do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, sendo:

- a) Presidente do CODEMA;
- b) 01 representante de entidade civil que compõe o CODEMA;

II – 01 representante da Secretaria da Obras Públicas;

III – 01 representante da EMATER;

IV- 01 membro da Câmara Municipal de Varjão de Minas - MG.

Parágrafo Único – A participação do Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público, terá caráter voluntário e não será remunerada.

Art. 7º - A direção do Comitê Gestor será exercida por seu presidente, tesoureiro e secretário, que serão eleitos por maioria de votos de seus membros, em votação direta e secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

Art. 8º - são atribuições do presidente do Fundo municipal do Meio Ambiente-FMMA:

- I - apresentar anualmente o “Plano e Aplicação de Recursos”, o qual será elaborado em conjunto com o CODEMA e outros órgãos de defesa ambiental com atuação no município;
- II- coordenar a execução do plano referido no inciso anterior a disponibilidade financeira;
- III – preparar e apresentar ao CODEMA, aos órgãos de defesa ambiental com atuação no município e ao Ministério Público, após a aprovação do Comitê Gestor, “Plano de Aplicação de Recursos”, bem como demonstração mensal de receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA;

**PUBLICADO**

25 / 06 / 2018

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Conforme Lei Municipal  
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

*Gabinete do Prefeito*

---

III – o custeio das despesas de funcionamento.

Art. 13 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA somente poderá ser extinto:

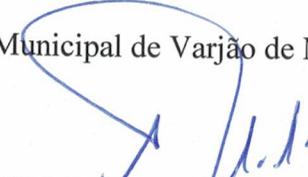
I – Mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos;

II – Mediante decisão judicial;

Parágrafo Único – O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

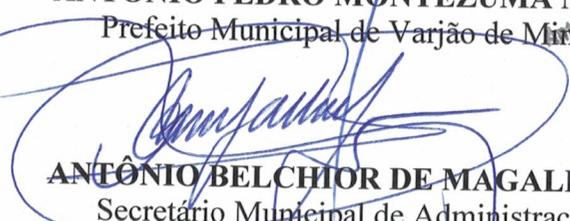
Art. 14 - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas – MG, 25 de junho de 2019.

  
**ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**

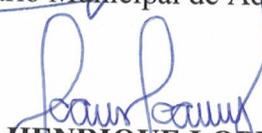
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matricula 998-7

  
**ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matricula 670-1

  
**PAULO HENRIQUE LOPES ARAÚJO**

Procurador Geral do Município